



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 667

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Concessão de Aposentadoria	2
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 667

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.442/2022, DE 17/02/2022.

Designa Comissão de Avaliação do Patrimônio Municipal, de bens imóveis, móveis ou equipamentos do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação:

Considerando, que o Município de Rosana necessita proceder às inúmeras avaliações de bens imóveis, móveis ou equipamentos pertencentes à Administração;

Considerando, que em todas as vezes que for necessário avaliar bens imóveis, móveis ou equipamentos é indispensável a nomeação de uma Comissão de Avaliação;

Considerando, que é mais prático, econômico e eficiente para o Município que se constitua uma Comissão de Avaliação de Patrimônio Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação do Patrimônio Municipal de bens imóveis, móveis ou equipamentos, composta pelos seguintes senhores:

Claudair Garcia dos Reis;
Elisa Carla Bosquê;
José Luis Nascimento;
André Xavier de Barros;
João Henrique Gonçalves;
Bruno Rafael Gonçalves Lidos;
Daniela Marques Antoniolio;
Luiz Fernando de Oliveira;
Lúcio Mauro Shiguelo Kitayama.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de que trata o presente Decreto terá função não remunerada.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação terá caráter permanente e o mandato de seus membros será até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos nº. 3344/2021, de 02/08/2021 e 3.240/2021, de 19/02/2021.

Publique-se, registre-se e cumpras-se.

Rosana - SP, aos **17 (dezesete)** dias do mês de fevereiro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

COMUNICADO

O Município de Rosana, em atendimento ao disposto no Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Rosana, que dispõe sobre: "Os projetos de lei de zoneamento urbano, somente tramitarão após 60 (sessenta) dias de sua publicação na imprensa local", publica no Diário Oficial Eletrônico, a íntegra dos Projetos de Lei nº. 001/2021 e 005/2022, que dispõem sobre desafetação de área que especifica, ambos de autoria do Executivo Municipal.

Rosana - SP, 17 de fevereiro de 2022.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2021, DE 27/01/2021.

**DISPÕE SOBRE A
DESAFETAÇÃO DE ÁREA
DESTINADA A SISTEMA DE
LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CONFORME
ESPECIFICA.**

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a desafetação de uma área de terras, localizada no perímetro urbano do Município, destinada a sistema de lazer, para "bem dominial", e será destinada à implantação de lotes urbanos.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, é localizada no Distrito de Primavera na Quadra 76 AI, está assim descrita e caracterizada:

IMÓVEL:- Lote de terreno urbano denominado Sistema de Lazer, da quadra 76A, medindo 47,78 metros, de frente para a Rua São Paulo, sendo: 19,50 metros com a citada via pública, 14,14 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros, na confluência da Rua São Paulo com a Rua Extrema e 14,14 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros, na confluência da Rua São Paulo com a Rua Feira Nova; confronta-se pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, com a Rua Feira Nova, por uma distância de 104,00 metros; confronta-se nos fundos com a Rua Paraná, por uma distância de 47,78 metros, sendo: 19,50 metros com a citada via pública, 14,14 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros, na confluência da Rua Paraná com a Rua Feira Nova e 14,14 metros em curva circular, com raio de 9,00 metros, na confluência da Rua Paraná com a Rua Extrema; confronta-se no lado direito com a Rua Extrema, por uma distância de 104,00 metros, perfazendo a área de 4.505,47m²; sem benfeitorias.

Art. 3º - O Executivo providenciará a formalização da desafetação, no Cartório do Registro de Imóveis, juntando as respectivas plantas e croquis, a fim de que a área de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 667

Página 3 de 5

terras assim desafetada, fique disponível para o uso a que se destina.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de janeiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso **Projeto de Lei nº. 001/2021**.

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a desafetação da finalidade da área do sistema de lazer para alienação do imóvel com destinação de sua renda à benfeitorias ou projetos sociais tais como o programa Pro-Moradia ou outros que vierem a surgir, e que essa destinação tem caráter exclusivamente publico e toda a coletividade poderá usufruir de tal benfeitoria.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para deliberação, suscitando seja a votação deste realizada **em regime de urgência especial**.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão e colaboração de Vossas Excelências, na aprovação de mais este Projeto de Lei, aproveito do ensejo para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

DECLARAÇÃO

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do **Projeto de Lei nº. 001/2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetação de área destinada a sistema de lazer e dá outras providências conforme específica.

Rosana - SP, 27 de janeiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 05/2022, DE 15/02/2022.

*DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO
DE ÁREA DESTINADA A ÁREA*

*VERDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CONFORME
ESPECIFICA.*

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a desafetação de uma área de terras, localizada no perímetro urbano do Município, destinada a área verde, para "bem dominial", e será destinada à implantação de lotes urbanos.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, é localizada no Distrito de Primavera na Quadra 171 Área Verde Lote 02, está assim descrita e caracterizada:

ÁREA 2 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P2**, de coordenadas **N 7.507.399,680m e E 300.400,078m**; situado na divisa com a Área 1 - Área Verde Norte - Quadra 171 - Núcleo Residencial de Primavera - 1ª Gleba e divisa com a Rua dos Montadores; deste, segue confrontando com a confluência da Rua dos Montadores com a Rua Ijuí, em desenvolvimento de curva circular com **14,14** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P3**; deste, segue confrontando com a Rua Ijuí no azimute de 345°03'23", na distância de 105,00 metros até o vértice **P4**; deste, segue confrontando com a confluência da Rua Ijuí com a Rua Mato Grosso, em desenvolvimento de curva circular com **9,98** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P5**; deste, segue confrontando com Rua Mato Grosso, no azimute de 345°03'23", na distância de 16,35 metros até o vértice **P6**; deste, segue confrontando com a confluência da Rua Mato Grosso com a Rua Ijuí, em desenvolvimento de curva circular com **6,45** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P7**; deste, segue confrontando com a Rua Ijuí no azimute de 245°22'10", na distância de 14,91 metros até o vértice **P8**; deste, segue confrontando com a confluência da Rua Ijuí com a Rua Mato Grosso, em desenvolvimento de curva circular com **12,13** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P9**; deste, segue confrontando com a Rua Mato Grosso no azimute de 245°22'10", na distância de 36,52 metros até o vértice **P10**; deste, segue confrontando com a confluência da Rua Mato Grosso com a Rua Itajubá, em desenvolvimento de curva circular com **15,66** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P11**; deste, segue confrontando com a Rua Itajubá no azimute de 345°03'23", na distância de 113,64 metros até o vértice **P12**; deste, segue confrontando com a confluência da Rua Itajubá com a Rua Dourado, em desenvolvimento de curva circular com **14,14** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P13**; deste, segue confrontando com Rua Dourado, no azimute de 345°03'23", na distância de 14,00 metros até o vértice **P14**; deste, segue confrontando com a Rua Dourado no azimute de 255°03'23", na distância de 69,00 metros até o vértice **P15**; deste, segue confrontando com a confluência da Rua Dourado com a Rua Lavras, em desenvolvimento de curva circular com **14,14** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P16**; deste, segue confrontando com a Rua Lavras no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 667

Página 4 de 5

azimute de 345°03'23", na distância de 104,00 metros até o vértice **P17**; deste, segue confrontando com a confluência da Rua Lavras com a Rua Curimbatá, em desenvolvimento de curva circular com **14,14** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P18**; deste, segue confrontando com Rua Curimbatá, no azimute de 345°03'23", na distância de 14,00 metros até o vértice **P19**; deste, segue confrontando com a Rua Curimbatá, no azimute de 255°03'23", na distância de 410,00 metros até o vértice **P20**; deste, segue confrontando com a confluência da Rua Curimbatá com Rua Marabá, em desenvolvimento de curva circular com **14,14** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P21**; deste, segue confrontando com a Rua Marabá, no azimute de 345°03'23", na distância de 104,00 metros até o vértice **P22**; deste, segue confrontando com a confluência da Rua Marabá com a Rua Pintado, em desenvolvimento de curva circular com **14,14** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P23**; deste, segue confrontando com Rua Pintado, no azimute de 345°03'23", na distância de 14,00 metros até o vértice **P24**; deste, segue confrontando com a Rua Pintado, no azimute de 255°03'23", na distância de 246,95 metros até o vértice **P25**; deste, segue confrontando com Poço Profundo 10 (PP10), com os seguintes azimutes e distâncias: 345°03'23" e distância de 18,00 metros até o vértice **P26**; 255°03'23" e distância de 14,70 metros até o vértice **P27**; 165°03'23" e distância de 18,00 metros até o vértice **P28**; deste, segue confrontando com Rua Pintado, no azimute de 255°03'23", na distância de 9,85 metros até o vértice **P29**; deste, segue confrontando com a confluência da Rua Pintado com a Avenida dos Barrageiros, em desenvolvimento de curva circular com **14,14** metros, formado por arco de raio **9,00** metros até o vértice **P30**; deste, segue confrontando com a Avenida dos Barrageiros, no azimute de 345°03'23", na distância de 124,48 metros até o vértice **P54**; deste, segue confrontando com a Área 1 - Área Verde Norte - Quadra 171 - Núcleo Residencial de Primavera - 1ª Gleba, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°03'23", na distância de 30,00 metros até o vértice **P-55**; 165°03'23", na distância de 106,48 metros até o vértice **P-56**; 75°03'23", na distância de 268,50 metros até o vértice **P-57**; 165°03'23", na distância de 138,00 metros até o vértice **P-58**; 75°03'23", na distância de 392,00 metros até o vértice **P-59**; 131°38'53", na distância de 30,88 metros até o vértice **P-60**; 165°03'23", na distância de 108,22 metros até o vértice **P-61**; 75°03'23", na distância de 70,00 metros até o vértice **P-62**; 165°03'23", na distância de 144,65 metros até o vértice **P-63**; 75°03'23", na distância de 64,35 metros até o vértice **P-64**; 165°03'23", na distância de 153,86 metros até o vértice **P-65**; 255°03'23", na distância de 14,35 metros até o vértice **P-2**; fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 3.111,86 metros, determinando a **área total de 37.741,77 metros quadrados**. Sem benfeitorias.

Art. 3º - O Executivo providenciará a formalização da

desafetação, no Cartório do Registro de Imóveis, juntando as respectivas plantas e croquis, a fim de que a área de terras assim desafetada, fique disponível para o uso a que se destina.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosana - SP, aos **15 (quinze) dias** do mês de fevereiro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso **Projeto de Lei nº.05/2022**

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a desafetação da finalidade da área denominada Área Verde para implantação de um loteamento para expansão do Distrito de Primavera e posterior alienação do imóvel com destinação de sua renda à pagamento de Inss e que essa destinação tem caráter exclusivamente publico e toda a coletividade poderá usufruir de tal benfeitoria.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para deliberação, suscitando seja a votação deste realizada **em regime de urgência especial**.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão e colaboração de Vossas Excelências, na aprovação de mais este Projeto de Lei, aproveito do ensejo para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

DECLARAÇÃO

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do **Projeto de Lei nº. 05/2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetação de área destinada a sistema de lazer e dá outras providências conforme específica.

Rosana - SP, 15 de fevereiro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 667

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9011/2022

Processo nº 0004/2022 - Pregão (Presencial) nº 001/2022.

Objeto: registro de preços para aquisição de impressos gráficos e carimbos, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0004/2022 - Pregão (Presencial) nº 001/2022**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): VANDENIR DE SOUZA SILVA 27629696892, conforme segue: item 08 - R\$ 70,50; item 09 - R\$ 60,00; item 10 - R\$ 60,00; item 11 - R\$ 60,00; item 12 - R\$ 95,00; item 15 - R\$ 60,00; item 16 - R\$ 60,00; item 17 - R\$ 48,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 17/02/2022.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9012/2022

Processo nº 0004/2022 - Pregão (Presencial) nº 001/2022.

Objeto: registro de preços para aquisição de impressos gráficos e carimbos, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0004/2022 - Pregão (Presencial) nº 001/2022**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): IMAGEM ARTES GRÁFICAS LTDA, conforme segue: item 01 - R\$ 1,82; item 02 - R\$ 5,65; item 03 - R\$ 10,10; item 04 - R\$ 70,00; item 05 - R\$ 114,30; item 07 - R\$ 15,80; item 20 - R\$ 0,73; item 24 - R\$ 0,18; item 38 - R\$ 15,90; item 40 - R\$ 10,00; item 41 - R\$ 12,89; item 45 - R\$ 16,00; item 50 - R\$ 15,87; item 51 - R\$ 34,94; item 53 - R\$ 181,49; item 54 - R\$ 3.000,00; item 60 - R\$ 3,49; item 61 -

R\$ 9,99; item 62 - R\$ 24,99; item 68 - R\$ 35,00; item 74 - R\$ 13,00; item 76 - R\$ 0,25; item 77 - R\$ 7,94; item 78 - R\$ 3,20; item 79 - R\$ 0,35; item 80 - R\$ 14,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 17/02/2022.

Silvio Gabriel - Prefeito.